

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica.		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior FUCAPI-CESF, com sede no município de Manaus, estado do Amazonas.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
<b>e-MEC nº:</b> 20076736		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>140/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/3/2016</b>

#### I – RELATÓRIO

##### 1. Histórico

O presente processo tem como objeto o requerimento de recredenciamento do Instituto de Ensino Superior FUCAPI-CESF (código n.º 1049), com sede na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, n.º 381, no Distrito Industrial do município de Manaus, CEP 69075351, estado do Amazonas, mantida pela Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica (código n.º 732), registrado no Ministério da Fazenda, no CNPJ sob n.º 04.153.540/0001-66 e situado no mesmo endereço da mantida.

A instituição foi criada em 1994, como uma escola técnica e, a partir de 1999, foi desmembrada em cursos médios e outros, até a implantação, em 1998, do então, Centro de Ensino Superior FUCAPI-CESF, hoje, Instituto de Ensino Superior FUCAPI-CESF, obtendo por meio da Portaria MEC n.º 2.235, de 19 de dezembro de 1997, a autorização para o funcionamento do primeiro curso de graduação, Análise de Sistemas.

Atualmente o Instituto oferece os cursos de graduação constantes do Quadro I.

#### Quadro I Cursos Ofertados pelo Instituto de Ensino Superior FUCAPI-CESF

CURSOS	SITUAÇÃO	ATOS
Administração	Autorização Reconhecimento	Port. MEC n.º 1.146/1999 Port. MEC n.º 2.350/2003
Análises de Sistemas	Autorização Reconhecimento	Port. MEC n.º 2.235/1997 Port. MEC n.º 2.988/2003
Ciência da Computação	Autorização Reconhecimento	Port. MEC n.º 950/2000 Port. MEC n.º 3.952/2005
Design	Autorização Reconhecimento	Port. MEC n.º 2.617/2001 Port. MEC/Sesu n.º 68/2007
Engenharia Ambiental	Autorização	Port. MEC/Sesu n.º 129/2009
Engenharia da Computação	Autorização	Port. MEC n.º 253/2008
Engenharia de Comunicações	Autorização Reconhecimento	Port. MEC n.º 65/2000 Port. MEC n.º 3.951/2005
Engenharia de Prod. Elétrica	Autorização Reconhecimento Renovação Reconhecimento	Port. MEC n.º 586/1998 Port. MEC n.º 2.299/2003 Port. MEC n.º 3.953/2005

A forte vocação tecnológica da IES, com desenvolvimento de pesquisa e extensão integrada com o ambiente empresarial e com as características regionais da Amazônia Ocidental, pode ser compulsada em seu “cardápio” de cursos ofertados e em tramitação no e-MEC, estes constantes do Quadro II.

**Quadro II**  
**Processos em Tramitação do Instituto de Ensino Superior FUCAPI**

PROCESSO	CURSO	ATO
20076736	-	Recredenciamento
20070823	Engenharia de Produção Biotecnológica	Autorização
20079449	Análises de Sistemas	Renovação de Reconhecimento
200806138	Engenharia Ambiental	Autorização
200809197	Administração	Reconhecimento
200809450	Administração - Gestão da Inovação	Reconhecimento
200910646	Ciência da Computação	Renovação de Reconhecimento
200910648	Engenharia de Comunicações	Renovação de Reconhecimento
200910691	Engenharia de Produção Elétrica	Renovação de Reconhecimento

Fonte: e-MEC

A autorização do curso de Engenharia Ambiental foi homologada recentemente, por meio da Portaria MEC nº 129, de 30 de janeiro em 2009.

Sobre o pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção Biotecnológica ainda não homologado, a SERES afirma que *O pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção Biotecnológica, embora tenha sido publicada a Portaria nº 939, de 20/11/2008, indeferindo o pedido, a Diretora Presidente da FUCAPI entrou com Recurso no Conselho Nacional de Educação solicitando a reconsideração da decisão de indeferimento. A Câmara de Educação Superior acatou o pedido da Instituição reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior, para autorizar o funcionamento do curso.*

A IES obteve, como resultado do relatório da Comissão Verificadora, conceito global 4 (quatro), tendo como resultado no ENADE avaliação acima da média para o curso Design, nota 4 (quatro), (2006), obteve nota 2 (dois) nos cursos de Administração (2006), Ciência da Computação, Sistema de Informações e Telecomunicações (2008) e Engenharia (grupo IV) em 2008.

A Instituição não está credenciada para ofertar EaD.

De acordo com informações constantes no Portal da Instituição (fucapi.edu.br) a Instituição oferece 14 (quatorze) cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Conforme o relatório da Comissão de Avaliação do Inep, as dimensões avaliadas se referem ao PDI relativo ao período de 2006 a 2010. Ainda segundo a mencionada Comissão, a IES apresentou 2 (dois) relatórios de autoavaliação que foram elaborados conforme as orientações propostas pelo CONAES e contemplaram as dez dimensões.

A referida Comissão atribuiu os conceitos consignados no Quadro I.

**Quadro I**  
**Conceitos Atribuídos pela Comissão de Avaliação ao Instituto Superior de Ensino Superior FUCAPI**

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3

4. A comunicação com a sociedade	2
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Inep

Embora tenha sido atribuído Conceito de Curso (CI) 4 (quatro) pela Comissão de Avaliação do Inep, ainda sob a égide da SESu, apontou fragilidades, dentre as quais destaco, *ipsis litteris*:

a) “A adaptação das instalações para deficientes é parcial e insuficiente, faltando rampas, elevadores e adequação de acesso a prédios e laboratórios...”.

b) “Quanto ao corpo docente, embora a Comissão tenha ressaltado que a titulação apresentada é acima do esperado, foi constatada a presença de 19 (dezenove) professores graduados”.

Mesmo diante das fragilidades apontadas, a SESu recomendou a aprovação do recredenciamento, enviando o processo ao CNE/CES.

Com base em análise do relator do processo, Conselheiro Paulo Speller, a Câmara aprovou, por unanimidade o reencaminhamento do processo ao MEC, com recomendação de determinação de diligência, *ipsis verbis*: “Em que pese o conceito institucional bom (“4”) atribuído à avaliação externa do Instituto de Ensino Superior FUCAPI, mas considerando as razões acima apresentadas e com base no inciso III do artigo 6º do Decreto nº 5.773/2006, a Câmara de Educação Superior, por unanimidade, em reunião no dia XX/06/2011, decidiu encaminhar a presente Nota Técnica à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para a adoção das providências cabíveis à celebração de protocolo de compromisso, devendo ser observado, inclusive, o estabelecido no § 1º do artigo 61 do Decreto nº 5.773/2006”.

A SERES acatou a recomendação da CES/CNE e baixou o processo em diligência, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação da IES.

Em resposta à diligência, a IES se pronunciou da seguinte forma:

a) “... havendo Portadores de Necessidades Especiais vinculados a turmas de blocos que ainda não possuem elevadores, as mesmas (turmas) serão alocadas, automaticamente, no piso térreo que possui instalações específicas para atendimento aos PNE [...] e que todos os esforços estão sendo envidados para que seja saneado o diligenciado, providenciando o acesso aos pisos superiores através de elevadores de acesso, mesmo sendo necessárias, para isso, alterações estruturais nos prédios, respeitadas as normas de segurança”.

b) “... a FUCAPI entendendo que a capacitação técnica não deve ser dissociada da capacitação acadêmica, de forma aderente às suas políticas e diretrizes voltadas à capacitação de seu corpo docente, está promovendo (por intermédio de seu Departamento de Pós-Graduação e Extensão) o Curso de Especialização em Metodologia e Didática do Ensino Superior para todo o seu corpo docente [...] paralelamente a essa ação, a Fucapi naturalmente está promovendo, já para este início de período letivo, a substituição de 9 (nove) dos professores diligenciados por professores pós-graduados. Quanto aos demais (10), estes têm

previsão de conclusão de cursos de Pós Graduações (nível especialização/mestrado) nos quais já se encontram devidamente matriculados, durante o presente ano”.

A SERES “considerando as melhorias nos conceitos da IES, assim como o fato dela ter obtido o CI 4 na avaliação desse processo de credenciamento, esta Secretaria instaurou diligência solicitando: a) informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento ao requisito legal relativo à acessibilidade; b) cópia do protocolo do Plano de Cargo e Carreira do corpo docente e técnico-administrativo no Ministério do Trabalho e Emprego; e c) Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores na Dimensão 4 – ‘A comunicação com a sociedade’”.

Em atendimento à diligência, a IES informou que, “além de ter contratado um tradutor de LIBRAS, providenciou a instalação de rampas, banheiros adaptados e a instalação de elevador no único bloco que não permitia o acesso a pessoas com deficiência locomotora, em obra concluída em agosto de 2012”.

A SERES informa que “essas providências foram comprovadas por meio de pesquisa nos relatórios das avaliações realizadas nos cursos da Instituição a partir de 2013, quando os avaliadores consideraram atendidos os requisitos de acessibilidade, conforme pode ser verificado nos processos nº 201204040, 201206603, 201216500 e 201352808”.

Em relação à fragilidade relativa ao corpo docente, a SERES informa que “foi anexado ao processo o comprovante de protocolo do Plano de Cargos e Carreiras da FUCAPI - Fundação Centro de Análise Pesquisa e Inovação Tecnológica, nº 46202.011659/2009-62, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego do Amazonas”.

Finalmente, no que diz respeito à fragilidade aponta na dimensão relativa à comunicação com a sociedade, (Dimensão 4), “a FUCAPI informou dispor de canal direto de comunicação com a comunidade em sua página na internet chamado ‘fale conosco’ e de Serviço de Atendimento ao Cliente, além de ter institucionalizado a ouvidoria que faz parte Sistema da Qualidade Institucional, onde se designa além do responsável/ouvidor, todo o processo de atendimento e tratativas de satisfação/insatisfação com o atendimento realizado”.

Diante dos argumentos e da documentação apresentada em diligência, bem como o atendimento à legislação pertinente, a SERES ratificou o parecer da favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior FUCAPI.

## **2. Considerações do Relator**

Nos termos da SERES, as fragilidades apontadas no relatório de avaliação da Comissão do Inep, ainda sob a égide da Secretaria de Educação Superior (SESu), foram superadas pela requerente na diligência a que foi submetida a IES, por determinação da CES/CNE, que aprovou o parecer do então conselheiro relator, ratificando parecer favorável ao credenciamento.

Os detalhes da análise qualitativa da Comissão de Avaliação do Inep que realizou a visita *in loco*, bem como as respostas e a documentação comprobatória pertinente em resposta à diligência e, finalmente, as considerações analíticas qualitativas da SESu e da SERES podem ser compulsadas no processo em tela.

Diante do exposto, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior (CES) do egrégio Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir consignado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior FUCAPI-CESF, com sede na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, nº 381, no Distrito Industrial do município de Manaus, estado do Amazonas, mantida pela Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

## **III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes de Mendonça - Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco - Vice-Presidente